



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CMVR

LEI MUNICIPAL Nº 5.121

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.121	030	

EMENTA: ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, no uso das atribuições legais conforme artigo 74 da LOM/VR e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal; o artigo 92, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 106, §1º da LOM/VR, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Considera-se de excepcional interesse público a insuficiência de pessoal necessário para a prestação de serviços inadiáveis ou que coloque em risco a eficiência das atividades da administração ou ofereça prejuízo imediato ou insanável à população.

Artigo 2º - A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício.

§ 1º - A forma da seleção simplificada observará o princípio da impessoalidade sem o risco do prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular, não se enquadrando nestas hipóteses as contratações para frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

§ 2º - A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até dois anos, podendo ser prorrogada por até quatro anos, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Artigo 3º - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), as seguintes situações:





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.121	031	

LEI MUNICIPAL Nº 5.121

I – decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

II – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

III – decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração pública municipal;

IV – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado por vacância do cargo ou emprego ou temporariamente por qualquer dos motivos definidos na legislação em vigor, por período não inferior a trinta dias.

Artigo 4º - Será assegurado ao servidor contratado na forma desta Lei:

I – vencimento fixado na primeira referência da tabela municipal em vigor;

II – décimo terceiro salário;

III - gratificação;

IV – adicionais;

V - cesta básica;

VI – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o vencimento normal , vedada acumulação de períodos.

Artigo 5º - Aos servidores contratados para atendimento aos serviços de interesse público vinculados aos programas dos governos Federal e Estadual , convênios, ajustes e acordos com os entes públicos e civis, que exijam contratação de pessoal para a sua execução, cujos recursos que não advenham do tesouro municipal, serão respeitadas as nomenclaturas dos cargos e remuneração estabelecidas nos respectivos instrumentos.

Artigo 6º - O processo seletivo será feito por meio de avaliação através de prova e/ou por meio de avaliação curricular com a convocação de candidatos através de edital publicado no diário oficial e no sítio eletrônico do Município de Volta Redonda - PORTAL VR, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção.

Parágrafo único - No caso de situações de calamidade pública ficam dispensados os critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º - Os contratos temporários pré-existentes permanecerão válidos até a data estabelecida para a sua validade.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.121	032	A

LEI MUNICIPAL Nº 5.121

Artigo 8º - O contrato celebrado na modalidade da presente lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, não cabendo qualquer indenização, sendo devidos os seguintes pagamentos:

- I – 13º salário;
- II – férias vencidas e proporcionais;
- III – saldo de vencimentos.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei.

Artigo 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.607, de 01 de fevereiro de 1991.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1224
DE 15 / 01 / 2015

Mensagem nº 002/2014
Autor: Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 5.121

EMENTA: ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, no uso das atribuições legais conforme artigo 74 da LOM/VR e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal; o artigo 92, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 106, §1º da LOM/VR, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único - Considera-se de excepcional interesse público a insuficiência de pessoal necessário para a prestação de serviços inadiáveis ou que coloque em risco a eficiência das atividades da administração ou ofereça prejuízo imediato ou insanável à população.

Artigo 2º - A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará o princípio da impessoalidade sem o risco do prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular, não se enquadrando nestas hipóteses as contratações para frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até dois anos, podendo ser prorrogada por até quatro anos, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Artigo 3º - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), as seguintes situações:

I - decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que

exijam contratação de pessoal para a sua execução;

II - decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

III - decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração pública municipal;

IV - decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado por vacância do cargo ou emprego ou temporariamente por qualquer dos motivos definidos na legislação em vigor, por período não inferior a trinta dias.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1224 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 15 DE JANEIRO DE 2015

Artigo 4º - Será assegurado ao servidor contratado na forma desta Lei:

- I - vencimento fixado na primeira referência da tabela municipal em vigor;
- II - décimo terceiro salário;
- III - gratificação;
- IV - adicionais;
- V - cesta básica;
- VI - gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o vencimento normal, vedada acumulação de períodos.

Artigo 5º - Aos servidores contratados para atendimento aos serviços de interesse público vinculados aos programas dos governos Federal e Estadual, convênios, ajustes e acordos com os entes públicos e civis, que exijam contratação de pessoal para a sua execução, cujos recursos que não advenham do tesouro municipal, serão respeitadas as nomenclaturas dos cargos e remuneração estabelecidas nos respectivos instrumentos.

Artigo 6º - O processo seletivo será feito por meio de avaliação através de prova e/ou por meio de avaliação curricular com a convocação de candidatos através de edital publicado no diário oficial e no sítio eletrônico do Município de Volta Redonda - PORTAL VR, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção.

Parágrafo Único - no caso de situações de calamidade pública ficam dispensados os critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º - Os contratos temporários pré-existentes permanecerão válidos até a data estabelecida para a sua validade.

Artigo 8º - O contrato celebrado na modalidade da presente lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, não cabendo qualquer indenização, sendo devidos os seguintes pagamentos:

- I - 13º salário;
- II - férias vencidas e proporcionais;
- III - saldo de vencimentos.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei.

Artigo 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.607, de 01 de fevereiro de 1991.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1224 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 15 DE JANEIRO DE 2015